www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020 | Edição nº 1382 | Página 1 de 88

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	61
Secretaria de Governo e Comunicação Social	64
Terceiro Setor	64
Termo de Colaboração	64
Secretaria de Saúde	65
Conselhos Municipais	65
Conselho Municipal de Saúde	65
Outros Atos	68

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | Secretaria de Administração

Atos Oficiais | Decretos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.577, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação do Decreto n.º 4.081, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte da área de terras localizada no Bairro Capivari, objeto da matrícula n.º 12.786, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Carlos Augusto Pasti e sua esposa Maria Luiza Borrieri Pasti, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada à constituição do Centro de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil gerado no Município de Louveira.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 05471-080/2013;

Considerando ainda a perda do objeto face a desapropriação do imóvel matriculado sob n.º 14.762 do ORI de Vinhedo/SP para a mesma finalidade;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica revogado, a partir desta data, o inteiro teor do Decreto nº 4.081, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte da área de terras localizada no Bairro Capivari, objeto da matrícula n.º 12.786, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Carlos Augusto Pasti e sua esposa Maria Luiza Borrieri Pasti, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada à constituição do Centro de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil gerado no Município de Louveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de novembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de novembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.586, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o coeficiente de atualização monetária dos débitos fiscais para aplicação no exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 2.584, de 10 de maio de 2018;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31/10/2019 e 31/10/2020, alcançou 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento);

Decreta:

Art. 1º Ficam atualizados em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) os valores dos débitos fiscais, inclusive multas de qualquer natureza, a partir do mês de janeiro de 2021, devendo ser aplicado o coeficiente de 1,0392 sobre todos os valores de débitos inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.587, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa os valores das Tabelas I e XV da Lei Complementar nº 1.292/97, com alterações posteriores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Louveira, no exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal n° 617, de 06 de dezembro de 1979;

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.627, de 26 de dezembro de 2002; na Lei Complementar n° 1.638, de 25 de março de 2003, e na Lei Complementar n° 1.673, de 19 de novembro de 2003, e;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida no período de doze meses compreendido entre os meses de outubro de 2019 a outubro de 2020, foi de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento);

Decreta:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) os valores constantes das tabelas I e XV da Planta de Valores Imobiliários do Município de Louveira, aprovada pela Lei Complementar nº 1.292/97, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 1.545/2001, pela Lei Complementar nº 1.627/2002, pela Lei Complementar nº 1.638/2003, pela Lei Complementar nº 1.673/2003, e com última atualização de valores efetuada através do Decreto nº 5321 de 18 de novembro de 2019, para lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2021.

Parágrafo único. As Tabelas I e XV integram este Decreto.

Art. 2º A apuração do valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 2021, far-se-á de conformidade com as normas e métodos fixados na Lei Complementar nº 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

TABELA I – RELAÇÃO DE ZONEAMENTO

Valor Venal básico do metro quadrado de terreno para o exercício de 2021

Setor/Código	Zoneamento	Valor - R$
1	Centro	97,66
2	Rua 21 de Março (Centro)	97,66
3	Vila Pasti (R. Bento Martins Cruz)	75,00
4	Vila Bossi – Casa Grande 1, 2 e 3	72,65
5	Vila Pasti (Bairro)	60,54
6	Romildo Prado (Vila Pasti)	21,79
7	Jardim Niero	75,00
8	Ponte Preta	19,38
10	Neves	38,75
11	Campos	72,65
12	Zanela	24,21
13	Finamore	24,21
15	Parque Sabiá	50,86
16	Jardim 21 de Março	41,17
17	Jardim Niero e Videira	58,11
19	Ponte Preta (Estrada Rainha)	24,21
20	Bellini (Rainha)	24,21
22	Bandeirantes	72,65
23	Guembe	24,21
26	Bertie	17,76
27	Ipiranga – Atílio Biscuola	19,38
29	Santo Antônio – Jardim São Francisco	41,17
30	Santo Antônio – Paulo Prado	97,66
31	Ipiranga	19,38
32	Burck – (Av. José N. Estábile)	58,11
33	Santo Antônio – Irmãos Chiquetto	58,11
34	Jardim Belo Horizonte	41,17
39	Sabó – Trenton Carmona	19,38
40	Santo Antônio	97,66
41	Santo Antônio – Lago Azul 2 e 3	72,65
42	Santo Antônio – Lago Azul 1	60,54
43	Santo Antônio – Serra Azul	72,65
44	Santo Antônio – Jardim Esmeralda	55,69
45	Santo Antônio – Atrás do Burck	41,17

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Setor/Código	Zoneamento	Valor - R$
46	Burck (Bairro)	41,17
47	Vassoural	24,21
48	Polozzi	24,21
49	Birigui	24,21
50	Estiva – Caldana – Frango Assado – Lago Azul	32,29
51	Abadia	19,38
53	Arataba 1 e 2	9,69
54	Monterrey	9,69
56	Rua Luiz Gonzaga (Vila Pasti)	60,54
57	Terra da Uva	24,21
58	Popular 1	41,17
59	Popular 2	36,32
60	Vilaggio Capriccio	67,80
61	Residencial Jardim Primavera	58,50
62	Delle Stelle	61,34
63	Porto do Sol	45,21
64	Reserva dos Vinhedos	56,50
65	Terra Nobre	40,36
66	Villagio Dei Fiori	67,80
Zv	Portal do Bosque	25,02
Zv67	Picollo Villagio	43,58
Zv68	Altos da Colina	39,55
Zv69	Reserva Sapucaia	65,38

TABELA XV

CARACTERÍSTICA DO PADRÃO / TIPO
Valor Venal do metro quadrado de construção para o exercício de 2021

Tipo 1 – Residencial Horizontal (Casa)

1. Padrão Econômico	R$ 285,72/m²
2. Padrão Médio Inferior	R$ 355,13/m²
3. Padrão Médio	R$ 540,76/m²
4. Padrão Fino	R$ 748,99/m²
5. Padrão Luxo	R$ 994,36/m²

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Tipo 2 – Residencial Vertical (Apartamento)

1. Padrão Médio Inferior	R$ 445,52/m²
2. Padrão Médio	R$ 679,58/m²
3. Padrão Fino	R$ 823,25/m²
4. Padrão Luxo	R$1037,93/m²

Tipo 3 – Comercial Horizontal (Loja)

1. Padrão Econômico	R$ 298,62/m²
2. Padrão Médio Inferior	R$ 429,39/m²
3. Padrão Médio	R$ 644,08/m²
4. Padrão Fino	R$ 837,77/m²
5. Padrão Luxo	R$ 928,17/m²

Tipo 4 – Comercial Horizontal (Escritório)

1. Padrão Médio Inferior	R$ 539,16/m²
2. Padrão Médio	R$ 731,23/m²
3. Padrão Fino	R$ 950,77/m²
4. Padrão Luxo	R$ 1060,53/m²

Tipo 5 – Industrial

1. Padrão Médio Inferior	R$ 472,97/m²
2. Padrão Médio	R$ 572,97/m²
3. Padrão Fino	R$ 690,88/m²

Tipo 6 – Armazém Geral, Depósito ou Oficina

1. Padrão Econômico	R$ 309,93/m²
2. Padrão Médio Inferior	R$ 374,50/m²
3. Padrão Médio	R$ 445,52/m²
4. Padrão Fino	R$ 532,69/m²

Tipo 7 – Especial

1. Padrão Médio Inferior	R$ 545,60/m²
2. Padrão Médio	R$ 824,87/m²
3. Padrão Fino	R$ 949,15/m²
4. Padrão Luxo	R$ 1099,28/m²

Tipo 8 – Telheiro

1. Padrão Econômico	R$ 106,54/m²
2. Padrão Médio Inferior	R$ 132,37/m²

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.588, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal),

Decreta:

Art. 1º As datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021 ficam fixadas na seguinte conformidade:

- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Pagamento à vista.....	Parcela única:	10/03/2021
Pagamento parcelado:	1ª parcela:	10/03/2021
	2ª parcela:	12/04/2021
	3ª parcela:	10/05/2021
	4ª parcela:	10/06/2021
	5ª parcela:	12/07/2021
	6ª parcela:	10/08/2021
	7ª parcela:	10/09/2021
	8ª parcela:	13/10/2021
	9ª parcela:	10/11/2021
	10ª parcela:	10/12/2021

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará..... 28/02/2021

- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante..... 28/02/2021

- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante..... 28/02/2021

- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal........ 28/02/2021

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais)
1ª Parcela..... 15/03/2021
2ª Parcela..... 15/06/2021
3ª Parcela..... 15/09/2021
4ª Parcela..... 15/12/2021

- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial - Parcela Única...15/07/2021
- Taxa de Licença para Publicidade..... - Parcela Única...17/08/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.589, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária no exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicos e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e os Bancos, conforme normas FEBRABAN:

I - Fica renovada a partir de 1º de janeiro de 2021 a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;

II - As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os especificados a seguir:

a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual para pagamento trimestral;

d) Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI;

e) Taxa de Licença para Localização;

f) Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;

g) Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;

h) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

i) Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos – comércio eventual ou ambulante;

j) Taxa de Licença para Execução de Obras;

l) Taxa de Licença para Publicidade;

m) Contribuição de Melhoria;

n) Preços Públicos de Água e de Esgoto;

o) Taxa de Vigilância Sanitária;

p) Preços Públicos relativos a Certidões, Alteração de Razão Social, Inscrição e Alvará, Cancelamento de Inscrição, etc.

q) Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e Remoção de Animais e Serviços Diversos;

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;

IV - Os tributos do exercício de 2021 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios ,atraves de atualização pelo site www.louveira.sp.gov.br:

a) O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, que serão aplicados sobre o valor atualizado monetariamente;

V - A rede bancária **NÃO** está autorizada a efetuar os recebimentos de preços públicos e tributos do exercício de 2021 e anteriores, que já estejam inscritos na Dívida Ativa;

VI - Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados pelo Banco arrecadador;

VII - O Banco arrecadador deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, até às 16 horas do segundo dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;

VIII - Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

a) O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago da seguinte forma;

i) Através de parcela única, no seguinte vencimento: **opção única até 10/03/2021 ;**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ii) Em 10 (dez) parcelas mensais, com valores expressos em Real (R$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

b) Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento: no caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal n.º 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 1.936, de 19 de março de 2008;

c) Quando o contribuinte optar pelo **pagamento à vista** deverá ser quitada a ***parcela única*** inutilizando-se, no ato, as vias relativas ao pagamento parcelado;

i) A ***parcela única*** poderá ser paga somente até a data mencionada no campo "vencimento";

d) Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a via relativa à parcela única;

IX - O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal de Louveira;

X - O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, contra recibo na segunda via;

XI - O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal de Louveira, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com ou sem código de barras, etc.) e respectivos valores, unitário e total;

XII - Os preços públicos e tributos municipais referentes ao exercício de 2020 não poderão ser recebidos no mês de dezembro de 2021;

XIII - Os vencimentos dos tributos municipais no exercício financeiro de 2021 ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas:

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Parcela única:	.....	10/03/2021
Pagamento parcelado: 1ª parcela:	.....	10/03/2021
2ª parcela:	.....	12/04/2021
3ª parcela:	.....	10/05/2021
4ª parcela :	.....	10/06/2021

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

5ª parcela: 12/07/2021
6ª parcela: 10/08/2021
7ª parcela: 10/09/2021
8ª parcela: 13/10/2021
9ª parcela: 10/11/2021
10ª parcela: 10/12/2021

- **Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará**..... 28/02/2021

- **Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante**..... 28/02/2021

- **Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante**..... 28/02/2021

- **Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal...**..... 28/02/2021

- **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais)** 1ª Parcela.....15/03/2021
2ª Parcela..... 15/06/2021
3ª Parcela..... 15/09/2021
4ª Parcela..... 15/12/2021

- **Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial -** Parcela Única...15/07/2021
- **Taxa de Licença para Publicidade**..... - Parcela Única...17/08/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.590, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa os preços de diversos serviços públicos municipais para o exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979;

Decreta:

Art. 1º Ficam reajustados os preços dos diversos serviços prestados pela municipalidade e fixados de acordo com as tabelas anexas, face ao seu custo operacional, com validade a partir do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo único. As tabelas anexas ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria responsável pelos respectivos lançamentos, cobrança e controle da arrecadação, deverá proceder de acordo com as normas de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

Petições:

Alteração de Razão Social	R$ 24,00
Pedido de Devolução de Caução.....	R$ 24,00
Retificação de lançamento.....	R$ 24,00
Cancelamento de Impostos.....	R$ 24,00
Proposta de Serviço.....	R$ 24,00
Transferência de nome.....	R$ 24,00
Cancelamento de inscrição.....	R$ 24,00
Inscrição e Alvará.....	R$ 42,00
Renovação e Alvará.....	R$ 42,00
Termos de Transferência.....	R$ 32,00

Certidões:
Ressalvados os casos previstos no art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal

Certidões negativas de impostos e taxas.....	R$ 42,00
Certidão de valor venal.....	R$ 32,00
Certidão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	R$ 42,00

Certidão da Divisão de Tributação, Certidão e Atestado de Tempo de Serviço, declarações e levantamento de débitos (Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário):	
a - Não envolvendo buscas ou envolvendo buscas até 5 (cinco) anos por lauda ou fração.....	R$ 32,00
b - Envolvendo buscas além de 5 (cinco) anos, por lauda ou fração excedente.....+	R$ 12,00

<u>Outros serviços</u>:

Carimbo em cartazes até 50 folhas.....	R$ 13,90
Carimbo em cartazes até 100 folhas.....	R$ 20,00
Carimbo em cartazes entre de 100 até 500 folhas.....	R$ 32,00
Carimbo em cartazes acima de 500 folhas.....	R$ 42,00
Fotocópia, por folha.....	R$ 0,37
2ª via, por folha.....	R$ 1,87
Rubrica em livro, por folha.....	R$ 0,50

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ANEXO II

Obras e Serviços Públicos:

Cópia de mapa, por m² ou fração:	
- xerográfica.....	R$ 42,00
- heliográfica.....	R$ 61,00
Cópia de Planta Popular ou Croqui.....	R$ 51,00

Fornecimento de exemplar do:

Código Tributário.....	R$ 106,00
Mapa do Município.....	R$ 53,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.591, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso I, da Lei Complementar n° 1.676, de 08 de dezembro de 2003,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre 31 de outubro de 2019 e 31 de outubro de 2020, foi de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2021 os valores constantes da tabela integrante deste Decreto que correspondem aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2° Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso de área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Tipos e Padrões de Construção
Preços em R$/m² - Exercício de 2021

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
143,00	176,00	270,00	375,00	503,00

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	222,00	344,00	413,00	523,00

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
247,00	372,00	548,00	721,00	803,00

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	444,00	620,00	803,00	895,00

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
	444,60	529,00	654,00	

Tipo 6 - Armazém Geral, Depósito ou Oficina

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
247,00	324,00	375,00	464,00	

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	505,00	772,00	895,00	1023,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Tipo 8 – Telheiro

Padrão Econômico 105,00	Padrão Médio Inferior 127,00			

Art. 2º Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1° foram aprovados pela Lei Complementar n° 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º, podendo ser deduzido o valor já pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, porém, não gerando direito a qualquer restituição.

Art. 4º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.592, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa os preços para apreensão e alojamento de animais para o exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, artigo 3º da Lei nº 1.429, de 05 de maio de 2000 e Decreto nº 2.320, de 26 de janeiro de 2000,

Decreta:

Art. 1° Ficam fixados os seguintes preços públicos a serem cobrados dos proprietários de animais apreendidos e alojados no Serviço de Controle de Zoonoses do Município de Louveira no exercício de 2021:

I - Animais das espécies canina e felina, pela apreensão e guarda, incluindo o transporte, registro e diárias, para permanência até 3 (três) dias: R$28,00 (vinte e seis reais), por dia;

II - Animais de outras espécies, pela apreensão e guarda, incluindo o transporte, registro e diárias, para permanência até 8 (oito) dias: R$ 141,00 (cento e trinta e três reais), por dia;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Economia, após ser informada pela Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo lançamento, cobrança e controle da arrecadação dos serviços executados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.593, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o valor estimativo do ISSQN incidente sobre divertimentos públicos para o exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 52 e 53 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores,

Decreta:

Art. 1º Ficam fixados os valores estimativos constantes da tabela abaixo, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir de janeiro de 2021:

TABELA DE TRIBUTAÇÃO	
TIPO DE DIVERTIMENTO	**ISSQN MENSAL**
Mesa de bilhar ou snooker	R$ 42,00 p/mes
Futebol de mesa – pebolim	R$ 42,00 p/mes
Jogos eletrônicos	R$ 46,00 p/mes

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Economia responsável pelo lançamento, cobrança e controle da arrecadação do respectivo imposto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.594, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre preços para cessão de uso de veículos, máquinas, coleta de entulhos, poda e corte de árvores, e respectivas remunerações no exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979,

Decreta:

Art. 1º Em casos especiais, ou de ociosidade dos equipamentos da Prefeitura, os mesmos poderão ser alugados para serviços transitórios, dentro do território do Município de Louveira, desde que não haja prejuízos para os trabalhos ou máquinas municipais e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada, na forma do parágrafo primeiro e conforme tabela abaixo, válida a partir de janeiro de 2021:

Terra para aterro incluindo carga e descarga, por viagem	R$ 117,00
Moto Niveladora, por hora	R$ 203,00
Pá Carregadeira, por hora	R$ 138,00
Retroescavadeira, por hora	R$ 138,00
Poda de árvores pequenas, de particulares, valor por unidade	R$ 80,00
Poda de árvores grandes, de particulares, valor por unidade	R$ 155,00
Supressão de árvores pequenas, de particulares, valor por unidade	R$ 170,00
Supressão de árvores grandes, de particulares, valor por unidade	R$ 336,00

Coleta de Entulho	
Entulho proveniente de poda de árvores, por viagem	R$ 170,00
Entulho proveniente de demolição ou reforma de prédios, por viagem	R$ 394,00

§ 1° A Secretaria de Finanças e Economia, através da Divisão de Tributação, devidamente informada pela Secretaria de Serviços Públicos, será responsável pelo lançamento e controle da arrecadação dos respectivos preços públicos.

§ 2º O volume de entulho com até 1 m³ (um metro cúbico) ficam isentas do pagamento do preço público, mas o mesmo deverá ser transportado pelo munícipe até a área de transbordo para descarte, que poderá fazê-lo apenas uma vez por mês.

Art. 2º Para efeito de cálculo das horas utilizadas na execução dos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

serviços e das quantidades transportadas, não serão consideradas as frações de medidas as quais serão sempre arredondadas para a unidade maior subseqüente.

Art. 3º Os recursos obtidos com os serviços de poda e corte de árvores, coleta e transporte dos respectivos entulhos, serão destinados, prioritariamente, para as ações de melhoria do meio ambiente.

Art. 4º Nos casos de poda e supressão de arvores o Munícipe deverá fazer a solicitação em formulário próprio da Secretaria de Gestão Ambiental e em caso de deferimento o mesmo será encaminhado a Secretaria de Finanças e Economia, divisão de Tributação para o lançamento dos preços públicos e efetivo pagamento para após o encaminhamento a Secretaria de Serviços públicos para programação do serviço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.595, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre atualização dos valores constantes das tabelas integrantes da Lei Municipal Nº 617/79, com alterações posteriores, para lançamento de tributos municipais no exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2019 e 31 de outubro de 2020, foi de 3,92% três inteiros e noventa e dois centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente os valores constantes das tabelas integrantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, para aplicação nos lançamentos dos respectivos tributos no exercício de 2021.

Art. 2º A lista de serviços constante da tabela integrante do Anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com redação, valores e alíquotas atualizados pela Lei Complementar nº 2.072, de 1º de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 2.136, de 17 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 2.560, de 15 de dezembro de 2017, e pelo Decreto nº 5318, de 18 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores, alíquotas e redação para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO I

Código	Atividade	Valor Fixo Anual R$	Alíquota
1	**Serviços de informática e congêneres.**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	873,00	2%
1.02	Programação.	873,00	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	873,00	2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	873,00	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1.091,00	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática		2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados		2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas		2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		2%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direitos de uso e congêneres.**		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	469,00	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		2%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	1.308,00	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	635,00	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.		2%
4.05	Acupuntura.		2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	290,00	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	872,00	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	872,00	2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	872,00	2%
4.10	Nutrição.	688,00	2%
4.11	Obstetrícia.	744,00	2%
4.12	Odontologia.	1.091,00	2%
4.13	Ortóptica.	688,00	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	688,00	2%
4.15	Psicanálise.	688,00	2%
4.16	Psicologia.	688,00	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.		2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	945,00	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.		2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	382,00	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	344,00	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	344,00	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	344,00	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.		2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	344,00	2%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1.091,00	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	362,00	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	362,00	2%
7.04	Demolição.		2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	362,00	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	654,00	2%
7.08	Calafetação.	454,00	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	344,00	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	290,00	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	255,00	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	507,00	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		2%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		2%

7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	362,00	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		2%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	635,00	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	635,00	3%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	815,00	2%
9.03	Guias de turismo.	270,00	2%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	1.308,00	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	1.199,00	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	544,00	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	925,00	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1.362,00	2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

10.06	Agenciamento marítimo.		2%
10.07	Agenciamento de notícias.		2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	1.270,00	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.		2%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	816,00	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	454,00	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		2%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.		2%
12.02	Exibições cinematográficas.		2%
12.03	Espetáculos circenses.		2%
12.04	Programas de auditório.		2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
12.06	Boates, *taxi-dancing* e congêneres.	1.270,00	2%
12.07	*Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10	Corridas e competições de animais.		5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	454,00	2%
12.12	Execução de música.	469,00	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	545,00	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		2%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	454,00	2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	362,00	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.		2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	1.199,00	2%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	633,00	2%
14.02	Assistência Técnica.	454,00	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	362,00	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	454,00	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	380,00	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	344,00	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	290,00	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	290,00	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	380,00	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	380,00	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	380,00	2%
14.14	Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.		2%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08	Emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).		5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	344,00	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	344,00	3%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	255,00	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		2%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	454,00	2%
17.08	Franquia (*franchising*).		2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	435,00	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	454,00	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	454,00	2%
17.13	Leilão e congêneres.		2%
17.14	Advocacia.	873,00	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		2%
17.16	Auditoria.	1016,00	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.		2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1016,00	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		2%
17.21	Estatística.		2%
17.22	Cobrança em geral.		2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).		2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	255,00	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	258,00	2%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		4%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		2%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.		2%
25	**Serviços funerários**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	1.383,00	3%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

25.02	Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03	Planos ou convênio funerários.		3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios		2%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		2%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.	435,00	2%
27	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	688,00	2%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		2%
29	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	780,00	2%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		2%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		2%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	873,00	2%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1.091,00	2%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	454,00	2%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	780,00	2%
36	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia.		2%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		2%
38	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.		2%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		2%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.		2%

Art. 3º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 2.544, de 24 de março de 2017, e pelo Decreto nº 5318, de 18 de Novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores e redação para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R$
1- INDÚSTRIA	
a) com até 5 empregados	413,00
b) de 6 até 15 empregados	819,00
c) de 16 até 30 empregados	1.359,00
d) de 31 até 50 empregados	1.987,00
e) de 51 até 100 empregados	3.308,00
f) de 101 até 250 empregados	6.448,00
g) de 251 até 400 empregados	8.828,00
h) mais de 400 empregados	11.772,00
2 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 20 empregados	235,00
b) de 21 a 50 empregados	559,00
c) de 51 a 100 empregados	949,00
d) mais de 100 empregados	1.207,00
3 – COMÉRCIO	
a) Comércio de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte)	265,00
b) Supermercado (área construída mais área de estacionamento):	
- até 250 m²	635,00
- acima de 250 m² até 1.000 m², por m² excedente	+2,32
- acima de 1.000 m² até 2.000 m², por m² excedente	+2,07
- acima de 2.000 m², por m² excedente	+1,54
c) Panificadoras e Pizzarias	426,00
d) Restaurantes e churrascarias (área construída):	
- até 100 m² de área construída	412,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

- acima de 100 m² até 250 m² de área construída, por m² excedente	+3,66
- acima de 250 m² de área construída, por m² excedente	+3,12
e) Bares e lanchonetes	289,00
f) Comércio de jornais, livros e revistas	168,00
g) Depósitos de materiais para construção (área construída, mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 300 m²	516,00
- acima de 300 m² até 500 m², por m² excedente	+1,54
- acima de 500 m² até 1.000 m², por m² excedente	+1,32
- acima de 1.000 m², por m² excedente	+1,04
h) Farmácias e drogarias	412,00
i) Comércio de artigos de vestuário	386,00
j) Comércio de brinquedos, perfumes e armarinhos	355,00
k) Bazar e papelaria	355,00
l) Comércio de móveis e eletrodomésticos	571,00
m) Comércio de bijuterias, joalheria e relojoaria	386,00
n) Comércio de aparelhos de som, vídeo, antenas parabólicas (SKY, DIRECTV) e congêneres	412,00
o) Comércio de artefatos de borracha, plásticos e couro	355,00
p) Comércio e distribuição de gás – GLP	412,00
q) Comércio de compra e venda de veículos	1024,00
r) Comércio atacadista (Importação e exportação de produtos alimentícios)	514,00
s) Comércio de produtos agropecuários, segmentos industriais de importação e exportação	571,00
t) Comércio de peças para veículos automotivos	539,00
u) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:	
- até 100 m² de área construída	244,00
- acima de 100 m² de área construída, por m° excedente	+2,45
4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:	
a) Agências bancárias	9152,00
b) Posto de atendimento bancário	3.892,00
c) Caixas eletrônicos externos	2.595,00
d) Agências de seguros, financeiras e congêneres	3.892,00
5 – a) Hotéis:	
- até 10 quartos ou apartamentos	775,00
- de 11 a 20 quartos ou apartamentos	1.274,00
- mais de 20 quartos, por 20 quartos ou frações	1014,,00
b) Pensões e similares	494,00
6 – Motéis, por apartamento	125,00
7 – DIVERSÕES PÚBLICAS	

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares:	
- com capacidade para até 500 pessoas	1025,00
- com capacidade acima de 500 pessoas	2086,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	
- ocupando área de terreno até 1.000 m²	494,00
- ocupando área de terreno acima de 1.000 m²	1024,00
8 – PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior residentes no município de Louveira, inclusive engenheiro e arquiteto	244,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	192,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	386,00
d) Motorista de táxi e outros	104,00
e) Motorista de transporte escolar	161,00
f) Motorista de transporte para empresas	204,00
g) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicuro, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro, mecânico, vigilante, zelador, etc.)	86,00
h) Profissionais de dublagem e mixagem sonoras e congêneres	104,00
9 – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos:	
- até 500 m² de área construída	1.693,00
- acima de 500 m² até 1.500 m² de área construída, por m² excedente	+3,12
- acima de 1.500 m² até 3.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,86
- acima de 3.000 m² até 6.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,62
- acima de 6.000 m² até 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,11
- acima de 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+1,79
b) Silos e guarda-móveis	775,00
c) Estacionamento de veículos (estadias)	292,00
d) Casas lotéricas	635,00
e) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	265,00
f) Oficinas de consertos de veículos	449,00
g) Oficinas de consertos em geral	321,00
h) Tele-mensagens	160,00
i) Serviços de engenharia, projetos e representações comerciais (Pessoa Jurídica)	570,00
j) Lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos	449,00
k) Serviços de terraplenagem e transportes	632,00
l) Manutenção de máquinas, lubrificação, limpeza, revisão de aparelhos e equipamentos elétricos	475,00
m) Clínica médica em geral (Pessoa Jurídica)	588,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

n) Serviços de paisagismo, urbanismo e jardinagem (Pessoa Jurídica)	426,00
o) Clubes recreativos	342,00
p) Relações Públicas (Pessoa Jurídica)	342,00
q) Publicidade e propaganda em geral	386,00
r) Escritório de telecomunicação – TV a cabo – compra e venda de acessórios ..	570,00
s) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	1.556,00
t) Tinturarias e lavanderias:	
a) de pequeno porte	127,00
b) industrial	2075,00
u) Barbearias, salões de beleza e afins	147,00
v) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	571,00
w) Ensino de qualquer grau ou natureza	386,00
x) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	449,00
y) Hospitais	625,00
z) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres	494,00
z-a) Transporte rodoviário de passageiros - Municipal e Intermunicipal:	
- até 01 veículo.....	410,00
- de 02 a 05 veículos.....	819,00
- acima de 05 veículos.....	1.639,00
z-b) Transporte rodoviário de cargas - Municipal e Intermunicipal:	
- até 01 veículo.....	410,00
- de 02 a 05 veículos.....	819,00
- acima de 05 veículos.....	1.639,00
10 – Empreiteiras e Incorporadoras	635,00
11 - Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços constante da tabela integrante do anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, não incluídos nesta tabela	449,00

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimentos que estejam funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

Art. 4º A tabela constante do Anexo III da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, posteriormente atualizada pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 2.544 de 24 de março de 2017, e pelo Decreto nº 5318, de 18 de Novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e porcentagens para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

PERÍODO	Alíquota sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento
I) Domingos e Feriados	50%
II) Das 18:00 às 22:00 horas	50%
III) Das 22:00 às 6:00 horas	80%
IV) 24 horas.....	100%

Parágrafo único. Os estabelecimentos que exercem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, cafés, boates, "dancings", clubes, botequins, confeitarias, padarias, sorveterias, bilhares, "traillers" e quaisquer outros estabelecimentos do gênero que comercializam e permitem o consumo no seu interior de bebidas que contenham teor alcoólico, devem obedecer ao disposto no Decreto n° 2.934, de 16 de junho de 2005.

Art. 5º A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 5318, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R$
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie. Por unidade/ano.....	Extinta pelo art. 5º da Lei Complementar nº 1.640/2003 -
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade/ano	122,00
3. PUBLICIDADE 3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/dia ..... Por anunciante/mês ..... Por anunciante/ano	 8,50 42,00 169,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/ano		144,00
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante/mês ..... Por anunciante/ano		36,00 144,00
3.4. Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/mês ..... Por anunciante/ano		37,00 169,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais. Por unidade: Até 1 m² ..... De 1 m² a 2 m² ..... De 2 m² a 4 m² ..... De 4 m² a 6 m² ..... Acima de 6 m², por m² excedente	**POR MÊS** 23,00 27,00 34,00 43,00 4,50	**POR ANO** 77,00 102,00 155,00 225,00 21,00
5. Publicidade através de luminosos, por unidade e por ano: a) simples..... b) "back light" …..…….….....		121,00 494,00
6. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos – qualquer quantidade. Por anunciante/ano		121,00
7. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração ..... Programa para afixação: Por milheiro ou fração		37,00 23,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

8. Publicidade por meio de alto-falantes: Por dia	46,00

Art. 6º A tabela constante do Anexo V da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e ultimamente pelo Decreto nº 5318 de 18 de Novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM R$
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, por m² de área coberta:	
até 70 m²	1,35
acima 70 m² até 250 m²	2,40
acima de 250 m²	3,10
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar, por m² de área coberta:	
até 250 m²	2,40
acima de 250 m²	3,10
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, por m² da área coberta:	
até 100 m²	2,40
acima de 100 m²	3,10
2.	
a) Corte de Guia	
Por unidade	50,00
b) Rebaixamento de guia	
Por metro linear	50,00
c) Tapumes e andaimes	
Por metro linear, por semestre ou fração	10,40
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo	
Por folha de desenho ou por lauda	16,00
e) Serviços não especificados	
Por unidade	16,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

3.	
a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Até 100.000 m ², por m²	0,32
Acima de 100.000 m², por m² excedente	0,19
b) Desmembramento de área de porção maior,	
Por m² de área desmembrada	0,45
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados,	
Por m² de área desdobrada	0,45
d) Anexação de área, por m²	0,21
4. DIVERSAS	
a) Alvará de Licença expedido	75,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m²	1.556,00
Acima de 200.000 m²	2.335,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	172,00
d) Vistorias	75,00
e) Alinhamento e nivelamento, por metro linear	16,20
f) Concessão de habite-se, por unidade:	
Residencial	52,00
Comercial	121,00
Industrial	250,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa, por unidade.	37,00
h) Demolição, por m² de área a ser demolida	0,51
i) Substituição de projeto de construção já aprovado, por m² de área acrescida	3,43
5. Ocupação do solo nas vias, logradouros e áreas públicas:	
a) postes de iluminação pública, e similares, por unidade/ano	120,00
b) torres de transmissão ou de comunicação, por m²/ano	120,00
c) caixa eletrônico, por m²/ano	153,00
d) telefone público, por unidade/ano	120,00
e) espaço para fins diversos, por m²/ano	120,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	10,40
Por metro quadrado	2,80
Por metro cúbico	0,13

Art. 7º A tabela constante do Anexo VII da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2021:

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Tipo da ocupação do solo	Dados para apuração	Valor – R$
1. Ocupação para feiras-livres:		
a) espaço para montagem de barraca	m²/mês m²/ano	7,00 19,00
b) veículos pequenos (até 6 metros de comprimento)...	Unidade/dia	17,00
c) veículos grandes (mais de 6 metros de comprimento)	Unidade/dia	22,30
2. Ocupação de áreas públicas para:		
a) circos, parques de diversões e congêneres	m²/dia	0,18
b) feiras e eventos	m²/dia	0,33
c) festas e comemorações	m²/dia	0,33
d) estacionamento.	m²/dia	0,33
e) outras finalidades	m²/dia	0,78
3. Ocupação de áreas nas vias públicas e logradouros públicos:		
a) ambulantes	por dia por mês por ano	14,00 50,00 156,00
b) barraquinhas ou quiosques	por dia por mês por ano	9,00 39,00 225,00
c) quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	por dia por mês	7,00 40,00

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.596, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o valor para cobrança de área pública do imóvel localizado na Rua Miguel Bossi nº. 130 - Parque dos Estados, Louveira-SP – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira e,

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº. 007237/2018;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2020, foi de 3,92% (tres inteiros e noventa e dois centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes preços públicos para utilização da área pública localizada na Estrada Miguel Bossi nº. 130 – Parque dos Estados, na cidade de Louveira/SP, sede da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, no exercício de 2021:

Área pública localizada na Estrada Miguel Bossi nº. 130 – Parque dos Estados.	**PREÇO**
Somente Salão	R$ 1.114,00
Salão e Cozinha Industrial	R$ 1.671,00
Salão, Som e Iluminação	R$ 1.671,00
Salão, Cozinha, Som e Iluminação	R$ 2.228,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.597, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Atualiza os valores constantes das tabelas previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.489/2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 4º, da Lei Complementar nº 2.489, de 18 de novembro de 2015;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no exercício financeiro de 2021 foi de 3,92% (tres inteiros e noventa e dois centésimos por cento),

Decreta:

Art 1º Ficam atualizados os valores constantes das tabelas previstas no item I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.489, de 18 de novembro de 2015, para vigorar a partir do exercício financeiro de 2021, na seguinte conformidade:

I – para entidades empresárias que gerem valor adicionado

a) <u>Nas atividades industrial e comercial</u>

Valor Adicionado Médio dos anos base 2018 e 2019	Desconto no IPTU de até
- De R$ 13.619.520,75 até R$ 68.097.608,06	10%
- acima de R$ 68.097.608,06 até R$ 340.488.041,43	20%
- acima de R$ 340.488.041,43 até R$ 1.361.952.172,22	35%
- acima de R$ 1.361.577.532,93	50%

b) <u>No caso de entidades empresárias prestadoras de serviços de logística que abriguem em suas dependências outras empresas que geram valor adicionado para o município de Louveira, será considerado o somatório dos Valores Adicionados informados pelas mesmas:</u>

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Valor Adicionado Médio dos anos base 2018 e 2019	Desconto no IPTU de até
- De R$ 95.336.651,73 até R$ 544.780.867,81	10%
- acima de R$ 544.780.867,81 até R$ 1.089.561.736,69	20%
- acima de R$ 1.089.561.736,69 até R$ 2.179.123.475,56	30%
- acima de R$ 2.179.123.475,56	50%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.598, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária para aplicação no exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2019 e 31 de outubro de 2020 foi de 3,92% (tres inteiros e noventa e dois centésimos por cento);

Decreta:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária constante da Lei nº 1.540, de 26 de dezembro de 2001, atualizadas anteriormente pelo 5319, de 18 de Novembro de 2019, ficam atualizados para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A tabela anexa é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria da Saúde fica responsável pelo lançamento e a Secretaria de Finanças e Economia pela cobrança e controle da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 3º As empresas de pequeno porte e as microempresas estão isentas das taxas conforme legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Exercício de 2021

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Indústrias - Embaladoras		
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / ESTERILIZAÇÃO	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
11 - ATIVIDADES DE EMBALAGEM, EMBALADORA	Até 25 funcionários	**863,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1.731,00**
	Acima de 51 funcionários	**2.486,00**
Depósito de Produtos Relacionados à Saúde – Armazenadora – Depósito Fechado		
12 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS	Para alimentos	**1.186,00**
	Para drogas e outros	**1.078,00**
13 - DEPÓSITO DE MERCADOAS PRÓPRIAS	Para alimentos	**1.186,00**
	Para drogas e outros	**1.078,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

14 - Sedes de Empresas Importadoras		
Sede de Empresas e unidades administrativas locais		**685,00**
15 - Comércio Atacadista de Alimentos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Leite e Produtos do Leite		**919,00**
Comércio Atacadista de Cereais Beneficiados		**919,00**
Comércio Atacadista de Farinhas, Amidos e Féculas		**919,00**
Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos		**919,00**
Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos		**919,00**
Comércio Atacadista de Coelhos e outros Pequenos Animais Vivos para Alimentação		**919,00**
Comércio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne		**919,00**
Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar		**919,00**
Comércio Atacadista de Água Mineral		**919,00**
Comércio Atacadista de Bebidas em Geral		**919,00**
Comércio Atacadista de Café Torrado, Moído e Solúvel		**919,00**
Comércio Atacadista de Açúcar		**919,00**
Comércio Atacadista de Óleos e Gorduras		**919,00**
Comércio Atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares		**919,00**
Comércio Atacadista de Massas Alimentícias em Geral		**919,00**
Comércio Atacadista de Sorvetes		**919,00**
Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes		**919,00**
Comércio Atacadista de Outros Produtos Alimentícios		**919,00**
16 - Comércio Atacadista de Correlatos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico-Hospitalares e Laboratoriais		**685,00**
Comércio Atacadista de Próteses e Artigos de Ortopedia		**685,00**
Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos		**685,00**
Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; suas peças e acessórios		**685,00**
17 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria		**685,00**
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal		**685,00**
18 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar		**685,00**
Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo		**685,00**
19 - Comércio Atacadista de Medicamentos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Humano	Com fracionamento	**919,00**
	Sem fracionamento	**685,00**
20 - Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário Distribuidora / Importadora		

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário	Com Fracionamento	**919,00**
	Sem Fracionamento	**685,00**
21 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral sem predominância de Artigos para uso na Agropecuária		**685,00**
22 - Comércio Varejista de Alimentos		
Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 m² - HIPERMERCADOS		**1.597,00**
Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5.000 m² - SUPERMERCADOS		**919,00**
Mini-mercados		**214,00**
Mercearias e Armazéns Varejistas		**214,00**
Comércio Varejista de Produtos de Padaria e Confeitaria		**429,00**
Comércio Varejista de Laticínios, Frios e Conservas		**214,00**
Comércio Varejista de Balas, Bombons e Semelhantes		**214,00**
Comércio Varejista de Carnes – AÇOUGUES		**429,00**
Comércio Varejista de Bebidas		**170,00**
Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros		**170,00**
Peixaria		**429,00**
Restaurante		**429,00**
Choperias, Whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		**429,00**
Bar		**170,00**
Lanchonetes, casas de Chá, de Sucos e Similares		**214,00**
Cantina (Serviço de Alimentação Privativo)	Exploração Própria	**214,00**
	Exploração por Terceiros	**214,00**
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Empresas (Cozinha Industrial)		**644,00**
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Consumo Domiciliar		**387,00**
Serviços de *buffet*		**429,00**
Outros Serviços de Alimentação (“traillers”, quiosques, veículos, barracas e outros equipamentos)		**170,00**
Outros tipos de Comércio Ambulante de Alimentos		**67,00**
Comércio Varejista de outros Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente		**214,00**
23 - Prestação de Serviços de Transporte de Produtos		
Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	Com depósito	**323,00**
	Sem depósito	**214,00**
Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual	Com depósito	**323,00**
	Sem depósito	**214,00**
24 - Comércio Varejista de Medicamentos		
Comércio Varejista de Produtos	Drogarias	**644,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Farmacêuticos Alopáticos (farmácias e drogarias)	Posto de medicamento e ervanaria	**685,00**
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		**644,00**
Farmácias de Manipulação		**1034,00**
Comércio varejista de Medicamentos Veterinários		**524,00**
25 - Prestação de Serviços de Saúde		
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	Até 50 leitos	**1108,00**
	De 51 a 250 leitos	**1.860,00**
	Mais de 250 leitos	**2.596,00**
	Dispensário de Medicamentos	**797,00**
	Farmácias hospitalares	**1034,00**
Atividades de Atendimento de Urgência e Emergência		**1056,00**
ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (Clínicas, consultórios e ambulatórios)	Clínicas, Consultórios com Procedimentos Invasivos e Ambulatórios	**685,00**
	Consultórios sem Procedimentos Invasivos	**429,00**
ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (Clínicas, Consultórios e Ambulatórios)	Consultório Odontológico	**429,00**
	Clínica Odontológica	**755,00**
Serviços de Vacinação e Imunização Humana		**685,00**
Atividades de Laboratórios de Anatomia Patológica / Citológica		**591,00**
Atividades de Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas		**591,00**
Serviços de Diálise		**1.144,00**
SERVIÇOS DE RAIO-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA	Para Equipamentos de Radiologia Médica e Odontológica	**449,00**
	Para Equipamentos de Radioterapia	**685,00**
SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE	Para os Serviços e Institutos de Hemoterapia	**1.144,00**
	Para Agências Transfusionais	**449,00**
	Para Postos de Coleta	**294,00**
Outras Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica		**919,00**
Serviços de Enfermagem		**429,00**
Serviços de Nutrição		**429,00**
Serviços de Psicologia		**429,00**
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	Clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	**821,00**
	Consultório de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	**429,00**
Serviços de Fonoaudiologia		**429,00**
Serviços de Terapia e Nutrição Enteral e Parenteral		**1107,00**
Atividades de Terapias Alternativas		**449,00**
Serviços de Acupuntura		**449,00**
Serviços de Banco de Leite Materno		**524,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Serviços de Banco de Órgãos		**524,00**
Serviços de remoções		**294,00**
Outras Atividades Relacionadas com a Atenção a Saúde		**449,00**
CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS	Com alojamento	**449,00**
	Sem alojamento	**449,00**
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	Com alojamento	**449,00**
	Sem alojamento	**449,00**
Asilos		**449,00**
Orfanatos		**449,00**
Albergues Assistenciais		**449,00**
Creches		**449,00**
26 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais		
Reciclagem de sucatas de alumínio		**429,00**
Reciclagem de outras sucatas metálicas		**429,00**
Reciclagem de sucatas não metálicas		**429,00**
Captação, tratamento e distribuição de água canalizada		**685,00**
Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas		**214,00**
Comércio Atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exclusive de papel e papelão recicláveis		**214,00**
Comércio de Água através de Carro Pipa		**449,00**
Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis		**214,00**
Camping		**685,00**
LIMPEZA URBANA	Exclusive gestão de aterros sanitários	**685,00**
	Gestão de aterros sanitários	**685,00**
	Gestão de redes de esgoto	**685,00**
Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto		**685,00**
Clubes sociais, desportivos e similares		**685,00**
Organização e exploração de atividades desportivas		**685,00**
Ensino de esportes		**449,00**
Exploração de parques de diversões e similares		**685,00**
Gestão e manutenção de cemitérios		**685,00**
Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais		**685,00**
Serviços de somato-conservação		**685,00**
Outras atividades funerárias		**685,00**
27 - Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas		
Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e similares		**919,00**
Prestação de Serviços Veterinários		
Serviços Veterinários		**548,00**
Outras Atividades Relacionadas à Saúde		
Serviços de prótese dentária		**429,00**
Serviços de laboratórios ópticos		**615,00**
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		**449,00**
Comércio varejista de artigos de ótica		**323,00**
Academias de Ginástica		**277,00**
Lavanderias e tinturarias		**685,00**

Cabeleireiros	**127,00**
Manicure e outros serviços de tratamento de beleza	**127,00**
Atividades de manutenção do físico corporal	**214,00**
Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	**169,00**

DOS ESTABELECIMENTOS QUE NECESSITAM DE RENOVAÇÃO ANUAL, SERÁ COBRADA UMA TAXA DE 50% DO VALOR DA TAXA INICIAL.

- **Nota 1:** A Multa varia de R$ 227,00 (Duzentos e Vinte e Sete Reais) a R$ 114.733,00 (Cento e Quatorze Mil,Setecentos e Trinta e Três Reais), ficando a graduação do seu valor a cargo da autoridade sanitária.

Nota 2: A segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.

Nota 3: Poderão ser Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos os profissionais habilitados na área de interesse. Somente serão incluídos como RT's principal ou substituto, os profissionais que comprovarem integrar a constituição jurídica do estabelecimento ou o seu vínculo empregatício (CLT/contrato).

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5.599, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o valor do ISSQN por metro quadrado a ser cobrado dos projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da lista de serviços aprovada pela Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003, para aplicação no exercício de 2021.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido no período de 31 de outubro de 2019 e 31 de outubro de 2020;

Decreta:

Art 1º Ficam fixados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2021, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado constantes das tabelas a seguir e que serão utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela aprovação de projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da Lista de Serviços constante na Lei Complementar nº 1.676/2003:

Área construída	ISSQN – por m²
- Até 100 m²	R$ 1,14
- Acima de 100 até 200 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,95
- Acima de 200 até 300 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,71
- Acima de 300 até 500 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,56
- Acima de 500 m², por metro quadrado excedente.	R$ 0,35

Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m²	R$ 60,00
- Acima de 250 até 1.000 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,16
- Acima de 1.000 até 10.000 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,14
- Acima de 10.000 até 100.000 m², por metro quadrado excedente;	R$ 0,12
- Acima de 100.000 m², por metro quadrado excedente.	R$ 0,11

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Parágrafo único: Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de dezembro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de dezembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Portarias

P O R T A R I A N.º 839/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - NOMEAR, os (as) senhores (as) abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, de acordo com a Lei Municipal 1.876/07 de 08 de maio de 2.007 e Lei Municipal 2.132/10 de 19 de outubro de 2.010, ficando a mesma assim composta, a partir da presente data.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mércia Regina Aguiar Baldo

Suplente: Maria Alice Zanella Ferrari

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Roberta da Cruz França Santos

Suplente: Rosangela Ferreira Pessoa Scocco

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Cristiane Pagotti

Suplente: Angelica Sacconi Leme

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Leticia Silva Serpa

Suplente: Sueli Aparecida Botan Padovan

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas:

Titular: Maria Aparecida Santos Liberato

Suplente: Ana Cristina do Carmo Defende

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica:

Titular: Erica Gastaldelli

Suplente: Priscila Santos Cardoso

Titular: Carlos Alexandre Pereira Teixeira

Suplente: Tiago da Silva Morosi

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: José Alves da Silva

Suplente: Maria de Fátima de Assis Moreira

Titular: Maria Veronica da Silva

Suplente: Lucimar Nascimento dos Santos

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Cintia Cristina Rodrigues da Silva

Suplente: Francini Cristini Spadacci Colleto

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Djulia Suellen Feitosa da Silva

Suplente: Liocina Andréia Ribeiro Lima

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 601/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 25 de novembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 843/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 28 (vinte e oito) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor MARCOS ROBERTO CICHETTO, Motorista,

efetivo, portador do CI/RG nº 20.916.488, a contar de 21 de novembro de 2020, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 004144/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 19 de dezembro de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de novembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 844/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constantes no Processo nº 9133/2020, que versam sobre eventual descumprimento de deveres funcionais da servidora municipal MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO SOARES PEREIRA, matrícula 3505, conforme noticiado nos autos, fato este que em tese caracterizaria a infração prevista no artigo 115, incisos I, IV, X e XI, da Lei Municipal nº 1.006/90.

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 003/2019 para apurar os fatos mencionados no item I.

III - Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de novembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 845/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 75 (setenta e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora SILVILENE GONÇALVES OLIVEIRA, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 33.728.473-8, a contar de 06 de novembro de 2020, de acordo com o Artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 009417/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 20 de janeiro de 2021

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de novembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 846/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

I – CONCEDER 08 (oito) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor FABIO GEORGE MAZZARELLA, Técnico de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, efetivo, portador do CI/RG nº 37.349.171-2, a contar de 20 de novembro de 2020, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 002775/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 28 de novembro de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 27 de novembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 847/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor RICARDO ANTONIO DOS SANTOS, Cozinheiro, efetivo, portador do CI/RG nº 20.674.038-4, a contar de 10 de novembro de 2020, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 007695/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 09 de janeiro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 27 de novembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 848/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora SILVIA APARECIDA DOS SANTOS, Auxiliar de Limpeza, efetiva, portadora do CI/RG nº 20.646.700, a contar de 18 de novembro de 2020, de acordo com o Artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 009416/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 03 de dezembro de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 27 de novembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 849/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constantes no Processo nº 9244/2020, que versam sobre eventual descumprimento de deveres funcionais da servidora municipal CAROLINE ROBERTA PALARO COSTA, matrícula 2397, conforme noticiado nos autos, fato este que em tese caracterizaria a infração prevista nos artigos 115, incisos I, IV e X, e artigo 116, inciso I da Lei Municipal nº 1.006/90.

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 003/2019 para apurar os fatos mencionados no item I.

III - Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 27 de novembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Convênios
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2019
PROCESSO: 008569/2020

CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

- ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR

Objeto: A “prorrogação da vigência do Termo de Colaboração n.º002/2019, por mais 12 meses a contar do dia 01 de janeiro de 2021”.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: O valor do presente ajuste é de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas conforme cronograma de desembolso visando à execução dos serviços conveniados, respeitando as metas estabelecidas no novo Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 02 de Dezembro 2.020

NICOLAU FINAMORE JUNOR

Prefeito Municipal de Louveira

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Convênios
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2019
PROCESSO: 009497/2020

CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

- ASSOCIAÇÃO PROJETO CESTA DE TRÊS

Objeto: A “prorrogação da vigência do Termo de Colaboração n.º004/2019, por mais 12 meses a contar do dia 01 de janeiro de 2021”.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: O valor do presente ajuste é de R$ 185.000,00 (setenta cento e oitenta e cinco mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas conforme cronograma de desembolso visando à execução dos serviços conveniados, respeitando as metas estabelecidas no novo Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 03 de Dezembro 2.020

NICOLAU FINAMORE JUNOR

Prefeito Municipal de Louveira

Secretaria de Saúde

Conselhos Municipais | **Conselho Municipal de Saúde**

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE 2020 ACRESCIDA DAS AÇÕES DA COVID-19 .

José Carlos Bellussi, secretário de Saúde de Louveira e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que

Art. 1º DEVIDO Á PANDEMIA DO COVID-19 NÃO ESTÁ não está havendo reuniões presenciais do Conselho de Saúde, e que através de e-mail de 14 DE OUTUBRO DE 2020, foi enviado para os Conselheiros, a **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE 2020 ACRESCIDA DAS AÇÕES DA COVID-19, PARA CONHECIMENTO E APROVAÇÃO,** de acordo com a Nota Técnica nº 7/220-CGFIP/DGIP/SE/MS.

Resolve:

Art. 2º Apresentar os e-mails recebidos dos Conselheiros com a devida aprovação da **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE 2020 ACRESCIDA DAS AÇÕES DA COVID-19, QUE FOI APROVADA PELO PLENO DO CONSELHO, SEM NENHUMA RESSALVA.**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 16 de outubro de 2020

José Carlos Bellussi
Secretário de Saúde de Louveira

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021 ACRESCIDO DAS AÇÕES DA COVID-19.

José Carlos Bellussi, secretário de Saúde de Louveira e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que

Art. 1º DEVIDO Á PANDEMIA DO COVID-19 NÃO ESTÁ não está havendo reuniões presenciais do Conselho de Saúde, e que através de e-mail de 03 de dezembro de 2020, foi enviado para os Conselheiros, o **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021 ACRESCIDO DAS AÇÕES DA COVID-19 PARA CONHECIMENTO E APROVAÇÃO,** de acordo com a Nota Técnica nº 7/220-CGFIP/DGIP/SE/MS.

Resolve:

Art. 2º Apresentar os e-mails recebidos dos Conselheiros com a devida aprovação do **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021 ACRESCIDO DAS AÇÕES DA COVID-19, QUE FOI APROVADA PELO PLENO DO CONSELHO, SEM NENHUMA RESSALVA.**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de dezembro de 2020

José Carlos Bellussi
Secretário de Saúde de Louveira

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES METAS 2018 - SISPACTO

José Carlos Bellussi, secretário de Saúde de Louveira e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que

Art. 1º DEVIDO Á PANDEMIA DO COVID-19 NÃO ESTÁ não está havendo reuniões presenciais do Conselho de Saúde, e que através de e-mail de 03 de dezembro de 2020, foi enviado para os Conselheiros, a **APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES METAS 2018 – SISPACTO, PARA CONHECIMENTO E APROVAÇÃO,** de acordo com a Nota Técnica nº 7/220-CGFIP/DGIP/SE/MS.

Resolve:

Art. 2º Apresentar os e-mails recebidos dos Conselheiros com a devida aprovação da **PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES METAS 2018 – SISPACTO, QUE FOI APROVADA PELO PLENO DO CONSELHO, SEM NENHUMA RESSALVA.**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de dezembro de 2020

José Carlos Bellussi
Secretário de Saúde de Louveira

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA – F.P.M.L.

Política de Investimentos

2021

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Conteúdo

1 Introdução 3
2 Objetivos 3
3 Da Gestão 4
3.1 Objetivo 5
3.2 Modelo de Gestão de Aplicação de Recursos 5
3.3 Dos Recursos Garantidores 6
3.4 Acompanhamento / Relatórios 7
3.5 Diretrizes 8
3.6 Gerenciamento de Riscos 9
4 Limites Legais (Resolução CMN nº 3.922) 10
4.1 Segmento de Renda Fixa 11
4.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados 12
4.3 Segmento de Investimentos no Exterior 13
5 Cenário Macroeconômico 13
6 Responsável pela Gestão de Recursos 20
7 Disposições Gerais 21

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

1 Introdução

De acordo com a Resolução CMN n° 3.922, de 25 de Novembro de 2010, e posteriores alterações, em conformidade com o Art. 5°, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA – F.P.M.L.** apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2021, devidamente aprovada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos do F.P.M.L..

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

2 Objetivos

A Política de Investimentos tem por objetivo estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L., levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, exercendo suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, zelando por elevados padrões éticos e pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos.

Constitui-se em instrumento que visa proporcionar uma melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para atingir a meta atuarial do plano de benefício.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações financeiras do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L., a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado, considerando as perspectivas do cenário econômico.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazos.

3 Da Gestão

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L. definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável e investimentos estruturados;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

4

3.1 Objetivo

O retorno mínimo esperado pelas aplicações financeiras dos recursos do RPPS para o exercício de 2020, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de 6% (seis por cento), acrescido da variação do Índice de Preços (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

3.2 Modelo de Gestão de Aplicação de Recursos

Para a administração dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do F.P.M.L., poderá adotar a gestão própria, mista ou por entidade credenciada, de acordo com as instruções contidas na Resolução CMN nº 3922.

A adoção de gestão própria significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do F.P.M.L., com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, e conta com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações. O F.P.M.L. tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

Caso seja admitida a hipótese de administração de recursos gerida por entidade credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e escolhida por meio de processo seletivo, os critérios que serão adotados para sua contratação serão, obrigatoriamente, os abaixo discriminados, sem prejuízo de outros que, porventura, venham a ser adotados e escolhidos por essa Entidade:

a) Solidez patrimonial da entidade;
b) Por volume de recursos administrados;
c) Experiência positiva da atividade de administração de recursos de terceiros;
d) Experiência na gestão de recursos de RPPS; e
e) Experiência na Gestão de Previdência Pública.

As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas citadas acima e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

3.3 Dos Recursos Garantidores

Para as Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para receber as aplicações de serviços e ou consultorias financeiras;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;
- Desempenho positivo da atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS.

3.4 Acompanhamento / Relatórios

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº 3922 e da Portaria MPS nº 519, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

1) Relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, a ser remetido mensalmente pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;
2) Trimestralmente, o F.P.M.L. elaborará relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período, bem como comparativo com diversos indicadores de mercado;
3) Semestralmente, o F.P.M.L. avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados;
4) Anualmente, o F.P.M.L. avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados bem como o atingimento da meta atuarial.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

3.5 Diretrizes

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Rendas Fixa e Variável e Investimentos Estruturados e no Exterior serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L.. Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

a) Os recursos garantidores das reservas técnicas do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L. serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:

- Títulos Públicos Federais;
- Fundos de Investimentos Financeiros;
- Certificado de Depósito Bancário (CDB);
- Caderneta de Poupança.

b) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;

c) Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria;

d) A *performance* será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo *benchmark*;

e) As aplicações ou resgates dos recursos dos F.P.M.L. deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

8

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

3.6 Gerenciamento de Riscos

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento de não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do F.P.M.L. estarão expostos podemos enumerar:

- **Risco de crédito dos ativos:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;
- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- **Risco próprio:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- **Risco de mercado:** decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*;
- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

9

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco (*Value-at-Risk* – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do F.P.M.L. pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.

Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de *estresse* que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções macroeconômicas.

A medição e o controle do VaR serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão de recursos do F.P.M.L..

4 Limites Legais (Resolução CMN nº 3.922)

A alocação de recursos da Entidade obedecerá às determinações emanadas da Resolução CMN nº 3922, definidas abaixo:

1) Segmento de Renda Fixa
2) Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados
3) Investimentos no Exterior

O principal objetivo da alocação de recursos pelos segmentos acima mencionados é o de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados ou a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

4.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do F.P.M.L. em ativos de renda fixa poderão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento ou caderneta de poupança.

As aplicações nesse segmento poderão seguir até os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº 3922, a saber:

		ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO		
RENDA FIXA	Limite de Alocação – Resolução CMN 3922	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Títulos Tesouro Nacional (SELIC) – Art. 7º I, "a"	**100%**	0%	**0%**	10%
FI de Renda Fixa TN – Art. 7º, I, "b"	**100%**	15%	**55%**	90%
FI de Índices de Renda Fixa – Art. 7º, I, "c"	**100%**	0%	**0%**	10%
Operações Compromissadas TN – Art. 7º, II	**5%**	0%	**0%**	0%
FI de Renda Fixa / Referenciados RF – Art. 7º, III, "a"	**60%**	0%	**0%**	20%
FI de Índices Renda Fixa / Referenciados RF – Art. 7º, III, "b"	**60%**	0%	**0%**	15%
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, "a"	**40%**	10%	**25%**	40%
FI de Índices de Renda Fixa – Art. 7º, IV, "b"	**40%**	0%	**0%**	10%
Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, "b"	**20%**	0%	**0%**	5%
Certificado de Depósito Bancário (CDB) – Art. 7º, VI, "a"	**15%**	0%	**0%**	0%
Poupança – Art. 7º, VI, "b"	**15%**	0%	**0%**	0%
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, VII, "a"	**5%**	0%	**0%**	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"	**5%**	0%	**0%**	5%
FI Debêntures de Infraestrutura – art. 7º, VII, "c"	**5%**	0%	**0%**	0%

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

4.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável e investimentos estruturados poderão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

As aplicações nesses segmentos poderão seguir até os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº 3.922, a saber:

		ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO		
RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Limite de Alocação – Resolução CMN 3922	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
FI de Renda Variável / Referenciados RV – Art. 8º, I, "a"	**30%**	0%	**5%**	15%
FI de Índices Renda Variável / Referenciados RV – Art. 8º, I, "b"	**30%**	0%	**3%**	15%
FI em Ações – Art. 8º, II, "a"	**20%**	0%	**5%**	15%
FI de Índices de Ações – Art. 8º, II, "b"	**20%**	0%	**2%**	10%
FI Multimercado – Art. 8º, III	**10%**	0%	**5%**	10%
FI em Participações – Art. 8º, IV, "a"	**5%**	0%	**0%**	0%
FI Imobiliário – Art. 8º, IV, "b"	**5%**	0%	**0%**	5%
FI em Ações – Mercado de Acesso – Art. 8º, IV, "c"	**5%**	0%	**0%**	0%

12

4.3 *Segmento de Investimentos no Exterior*

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de investimentos no exterior poderão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

As aplicações nesses segmentos poderão seguir até os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº 3.922, a saber:

		ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO		
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Limite de Alocação – Resolução CMN 3922	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
FI de Renda Fixa Externa – Art. 9º, I	**10%**	0%	**0%**	5%
FI de Investimentos no Exterior – Art. 9º, II	**10%**	0%	**0%**	5%
FI de Ações – BDR Nível I – Art. 9º, III	**10%**	0%	**0%**	5%

5 Cenário Macroeconômico

A pandemia afetou de forma profunda a trajetória econômica em todos os países do mundo. A despeito da forte redução da atividade econômica observada no final de março e ao longo de abril, vários indicadores apontam no sentido de que a atividade econômica voltou a crescer a partir de maio. Um fator importante para essa recuperação é a implementação efetiva do auxílio emergencial, que parece ter coberto parcela substancial da renda dos trabalhadores informais e em condição de vulnerabilidade. A pandemia interrompeu temporariamente o processo de consolidação fiscal pelo qual passava a economia brasileira. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, evidentemente, a proteção da vida e da saúde das pessoas, bem como a preservação de empregos, renda e empresas. Assim, o governo lançou um amplo conjunto de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, muitas das

quais envolvem um custo fiscal significativo, tanto pelo lado da despesa como pelo lado da receita. A expectativa de uma retomada apenas gradual da demanda, aliada à capacidade ociosa presente na maioria dos setores produtivos e à redução dos custos de mão de obra e aluguéis, permite projetar uma trajetória bem comportada para os preços dos serviços e bens livres. A ausência de medidas adicionais de contenção dos gastos obrigatórios, poderá implicar em dificuldades cada vez maiores para a execução de despesas relativas a custeio e investimento e colocando em risco o funcionamento da máquina pública e a continuidade de diversas políticas sociais. Assim, conclui-se ser necessário combinar a disciplina fiscal com a adoção de um amplo conjunto de medidas e reformas que aumentem a eficiência e a produtividade na economia brasileira.

Antes da crise sanitária, o Brasil encontrava-se no meio de um significativo esforço de consolidação fiscal, com foco na contenção do crescimento dos gastos públicos. Os dois pilares complementares e indissociáveis desse processo eram, de um lado, o comprometimento com o teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional 95; e, de outro lado, a proposição e implementação de medidas e reformas de cunho estrutural visando disciplinar a evolução dos gastos obrigatórios. O teto de gastos tem desempenhado papel crucial na condução da política fiscal brasileira, disciplinando o aumento de despesas e incentivando a avaliação e priorização de políticas e programas públicos. O estabelecimento do teto e o comprometimento das autoridades em adotar as medidas requeridas para respeitá-lo têm fornecido uma importante sinalização de disciplina fiscal, aumentando a percepção de sustentabilidade da dívida pública brasileira e permitindo a redução das taxas de juros dos títulos públicos a níveis historicamente muito baixos.

O Copom, em sua última reunião, explicita que em relação à atividade econômica brasileira, indicadores recentes sugerem uma recuperação desigual entre setores, similar à que ocorre em outras economias. Os setores mais diretamente afetados pelo distanciamento social permanecem deprimidos, apesar da recomposição da renda gerada pelos programas de governo. Prospectivamente, a incerteza sobre o ritmo de crescimento da economia permanece acima da usual, sobretudo para o período a partir do final deste ano, concomitantemente ao esperado arrefecimento dos efeitos dos auxílios emergenciais. Diversas medidas de inflação

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

subjacente apresentam-se em níveis compatíveis com o cumprimento da meta para a inflação no horizonte relevante para a política monetária.

O PIB brasileiro do primeiro trimestre caiu 1,5%, já refletindo o impacto da Covid-19 e das primeiras medidas de distanciamento social adotadas a partir de meados de março. Abril parece ter sido o fundo do poço, com fortes quedas em relação a março na indústria, no comércio e nos serviços – conforme as pesquisas mensais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A ocupação em abril refletiu a contração da atividade econômica, assim como a massa real de rendimentos do trabalho. Um dos fatores que têm evitado um aumento mais expressivo da taxa de desocupação têm sido as possibilidades de trabalho remoto em diversas atividades produtivas e o recurso ao afastamento temporário do trabalho, com manutenção da ocupação. Vários indicadores apontam no sentido de que a atividade econômica voltou a crescer a partir de maio, especialmente o setor de comércio. Na indústria, indicadores preliminares apontam para um início de reversão da forte queda de abril. Há indicadores de retomada da produção em setores como indústria automobilística, vestuário, máquinas e equipamentos e informática e eletrônicos. Os demais indicadores de confiança empresarial do IBRE/FGV, dos setores de construção e de serviços, também mostram uma recuperação significativa em maio e em junho, embora ainda estejam bem abaixo do pico anterior.

A recuperação da atividade econômica está também associada à implementação efetiva das medidas de política adotadas para enfrentar os efeitos econômicos da pandemia. No caso da renda, as transferências por meio do auxílio emergencial, que foram ganhando corpo a partir da segunda metade de abril, provavelmente tiveram um impacto importante nas vendas do comércio de maio em diante. A política de ampliação do crédito, seja por meio de garantias do Tesouro, seja por medidas de política monetária (como as reduções de depósitos compulsórios ou mudanças de caráter regulatório), também vem produzindo efeitos, ainda que algumas políticas não tenham obtido o resultado esperado.

Os últimos índices inflacionários estiveram acima do esperado, apesar de estarem dentro da meta, o que elevou as projeções do Copom. Contribuem para essa revisão a continuidade da

15

alta nos preços dos alimentos e de bens industriais, consequência da depreciação persistente do Real, da elevação de preço das commodities e dos programas de transferência de renda. Por um lado, a normalização parcial dos preços ainda deprimidos deve continuar, em um contexto de recuperação dos índices de mobilidade e do nível de atividade. Por outro lado, espera-se a reversão na elevação extraordinária dos preços de alguns produtos, afetados por redução provisória na oferta em conjunção com um aumento ocasional na demanda.

De acordo com a Ata do Copom do mês de outubro/20, as expectativas de inflação para os anos de 2020, 2021 e 2022 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 3,00%, 3,10% e 3,50%, respectivamente. No cenário básico, com trajetória para a taxa de juros extraída da pesquisa Focus e taxa de câmbio partindo de R$5,60/US$2,00, e evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). Esse cenário supõe trajetória de juros que encerra 2020 em 2,00% a.a. e se eleva até 2,75% a.a. em 2021 e 4,50% a.a. em 2022.

Segundo projeções divulgadas através do Boletim Focus em novembro/20 a taxa SELIC para o final de 2020 permanece em 2,00% a.a. e estima-se para 2021 a taxa em 3,00% a.a.; o PIB brasileiro tem uma projeção de retração de 4,55% em 2020 e crescimento de 3,47% em 2021; o dólar teve previsão reduzida para R$ 5,38 em 2020 e mantida em R$ 5,20 para 2021. Especialistas de mercado estimam que a Ibovespa termine o ano de 2020 em torno de 110 mil pontos, com variação praticamente estável em comparação com o início de 2020 – apesar da grande volatilidade demonstrada durante todo o ano, e, poderá encerrar 2021 com pontuação em torno de 130 mil pontos, com valorização em torno de 15,00% à 20,00% no ano.

Diante de um quadro de retomada gradual, de inflação inferior à meta e de expectativas ancoradas, a política monetária continua sendo flexibilizada: o Comitê de Política Monetária reduziu a taxa Selic para 2,00% ao ano em sua última reunião, sem sinalização clara quanto a futuros movimentos. A crise provocada pela pandemia da Covid-19 está tendo um significativo impacto deflacionário, especialmente nos setores mais afetados pelo isolamento social - serviços e bens de consumo duráveis. Não obstante os níveis elevados de ociosidade, que asseguram espaço para a expansão da atividade com pouca pressão sobre a inflação, a

expectativa de juros futuros aponta para um movimento de alta, passado o período de crise, muito mais acentuada que antes, esse aumento da inclinação da curva de juros pode estar sinalizando que as condições financeiras futuras, possivelmente em função do agravamento do desequilíbrio fiscal, estarão mais apertadas – apesar da imensa liquidez internacional e das curvas de juros praticamente horizontais nos países desenvolvidos.

As reduções de alíquotas, as desonerações tributárias e, principalmente, a recessão econômica devem afetar fortemente a arrecadação. Mais do que nunca, será necessário aprofundar as reformas que permitirão controlar o crescimento das despesas obrigatórias, para recolocar a dívida pública numa trajetória sustentável. Antes da crise, caminhava-se nesse sentido, ainda que de forma gradual e com forte ajuda de receitas extraordinárias, como em 2019. A partir de agora, será necessário redobrar os esforços, contando ainda com o benefício de taxas de juros de curto prazo bem mais baixas que as prevalecentes antes da crise e com o ambiente externo relativamente favorável.

Os programas governamentais de recomposição de renda têm permitido uma retomada relativamente forte do consumo de bens duráveis e do investimento. Contudo, várias atividades do setor de serviços, sobretudo aquelas mais diretamente afetadas pelo distanciamento social, permanecem bastante deprimidas. Prospectivamente, a pouca previsibilidade associada à evolução da pandemia e ao necessário ajuste dos gastos públicos a partir de 2021 aumenta a incerteza sobre a continuidade da retomada da atividade econômica.

É necessária uma sinalização clara do governo de compromisso com o equilíbrio fiscal. Na ausência de medidas efetivas que disciplinem o crescimento dos gastos públicos, a possível percepção de insustentabilidade da dívida pública poderia gerar um ciclo vicioso, no qual aumentos da taxa de juros, do deficit nominal e da dívida se reforçariam mutuamente, tornando cada vez mais difícil o ajuste das contas públicas e conduzindo a economia a um equilíbrio instável de baixo crescimento. Manter os gastos abaixo do teto nos próximos anos requer a implementação de diferentes tipos de medidas que gerem ganhos fiscais já no curto prazo; e,

para um horizonte mais amplo, serão necessárias novas medidas e reformas que permitam conter o crescimento estrutural dos principais gastos obrigatórios.

A expectativa de especialistas é que a crise sanitária, pelo menos em sua fase mais aguda, se resolva ainda neste ano, mais tardar até o primeiro trimestre do próximo ano, o que permitiria ao país retomar as atividades econômicas em ritmo normal, ou próximo disso. Nesse caso, o governo não precisaria estender as medidas emergenciais além de 2020. Isso não significa, porém, que a deterioração fiscal causada pela pandemia se resuma ao ano corrente. De fato, o país sairá da crise com uma dívida pública muita mais alta, e níveis de produção e arrecadação muito mais baixos do que antes. Logo, o esforço fiscal que vinha sendo realizado terá que ser reforçado, visando reafirmar o compromisso com o equilíbrio das contas públicas e com uma trajetória sustentável para a dívida pública. Contudo, na ausência de medidas que levem a um ritmo de crescimento potencial mais elevado, o endividamento público se manteria em nível alto durante muito tempo, deixando a economia vulnerável a diversos tipos de choques. Assim, conclui-se ser necessário combinar a disciplina fiscal com a adoção de um amplo conjunto de medidas e reformas que aumentem a eficiência e a produtividade na economia brasileira.

Como tem sido comum em previsões divulgadas recentemente, o FMI alerta para o elevado grau de incerteza em torno de suas projeções. Riscos positivos decorrem, entre outros fatores, da possibilidade de uma vacina ser desenvolvida em prazo mais curto que o estimado com base em pandemias passadas. Além disso, medidas adicionais de política econômica podem acelerar o processo de recuperação da atividade econômica. Do lado negativo, o aumento da mobilidade devido ao relaxamento das medidas de distanciamento social envolve um risco não desprezível de novas ondas de contágio e a necessidade de reverter o processo, deprimindo novamente a atividade e recolocando as condições financeiras no campo restritivo.

Conforme divulgado pelo Copom, a recente ressurgência da pandemia e o consequente aumento do afastamento social em algumas das principais economias internacionais, podem interromper a recuperação da demanda. Uma possível redução abrupta e não organizada dos estímulos governamentais também adiciona risco à retomada econômica. Por ora, no entanto,

a moderação na volatilidade dos ativos financeiros continua resultando em um ambiente relativamente favorável para economias emergentes. Ponderação do Copom, que há, contudo, bastante incerteza sobre a evolução desse cenário.

Diante do forte estímulo monetário proporcionado pelos bancos centrais ao redor do mundo, os mercados de ativos têm reagido de forma particularmente exacerbada e, em certo sentido, descolada da economia real, o que coloca um risco de correção à frente. O estímulo monetário global tem sido impressionante: as taxas de juros são praticamente zero nos Estados Unidos e negativas na Europa e no Japão. Políticas de expansão quantitativa têm sido intensamente usadas. A política fiscal também tem sido mobilizada com uma intensidade inédita. As medidas já aprovadas nos Estados Unidos incluem transferências às pessoas, ampliação dos valores pagos como seguro-desemprego, financiamento da folha salarial das empresas, garantias a empréstimos, reduções de impostos e transferências a governos estaduais, além do aumento do gasto federal diretamente com saúde. Na Europa, além do aumento dos deficit fiscais dos diferentes países, foi proposto um fundo de apoio à recuperação dos países mais duramente atingidos pela crise. Esse fundo será financiado, de forma pioneira, por meio da emissão de títulos pela Comissão Europeia. Na China, a produção industrial já voltou a crescer na comparação interanual, após fortes quedas em janeiro e fevereiro.

Apesar dos resultados negativos no primeiro trimestre – queda do PIB, especialmente nos Estados Unidos, Zona do Euro e China, e, da expectativa de quedas ainda maiores nos Estados Unidos e Europa no segundo trimestre, já surgem sinais mais robustos de recuperação da atividade econômica naqueles países atingidos mais cedo pela pandemia, e que se encontram mais avançados no processo de relaxamento das medidas de distanciamento social – embora os riscos de uma segunda onda de aumento dos casos de contaminação ainda pairem no horizonte.

Nos Estados Unidos, a produção industrial cresceu em maio, depois de cair em março e abril, enquanto as vendas no varejo aumentaram, refletindo a sustentação da renda das famílias pelos programas de transferência de renda do governo. No setor serviços, a recuperação é mais forte, porém partindo de níveis muito mais baixos que na indústria. Na China, mais adiantada

na normalização do funcionamento da economia, os indicadores tanto da indústria quanto dos serviços, indicando a expansão da atividade econômica.

De acordo com a Ata do Copom, o cenário externo, a forte retomada em alguns setores produtivos parece sofrer alguma desaceleração, em parte devida à ressurgência da pandemia em algumas das principais economias. Há bastante incerteza sobre a evolução desse cenário, frente a uma possível redução dos estímulos governamentais e à própria evolução da Covid-19. Contudo, a moderação na volatilidade dos ativos financeiros segue resultando em um ambiente relativamente favorável para economias emergentes.

O ambiente externo é desafiador. A ampla liquidez internacional e o retorno do apetite pelo risco contribuem para melhores condições financeiras. A retração da economia mundial será profunda, porém curta, caso as previsões do FMI se confirmem. O estímulo das políticas econômicas em escala global é significativo.

Em um cenário de Selic em mínima histórica, é prudente e recomendado a recomposição das participações nos ativos de médio e alto risco aproveitando os preços mais baixos, sempre atentando para a diversificação, visão de longo prazo e reserva de liquidez.

6 Responsável pela Gestão de Recursos

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS	
Segmento	F.P.M.L. E COMITÊ DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	
Renda Variável	

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

7 Disposições Gerais

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo F.P.M.L. e Comitê de Investimentos, antes de sua implementação efetiva. Além disso, o Gestor do F.P.M.L. deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, no prazo máximo de trinta dias, contadas da data de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

LOUVEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2.020.

RITA CELESTE DIAS CHAMANI
Presidente do Comitê de Investimentos

EVA ELIZABETE DE MELO
Membro

VANDA COSTA ESTABILE
Membro

JOÃO ANDRÉ BONAMIGO
Membro

JOÃO NIERO
Membro

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Membro

21